



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
PROFISSIONAIS Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2024
INEXIGIBILIDADE 002/2024

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Minduri, no Estado do Minas Gerais, no Gabinete do Sr. **EDMIR GERALDO SILVA**, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MINDURI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Minduri, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º **17.954.041/0001-10**, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. EDMIR GERALDO SILVA**, Engenheiro, daqui por diante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e, de outro lado a sociedade empresária **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ME**, estabelecida na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais, a Rua/Avenida Antônio Augusto Alvarenga, n.º 100 - Bairro/Jardim Dona Julieta, CEP 37.200-000, inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º **29.498.134/0001-66**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", em face da classificação das propostas apresentada na **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**, de 23 de Janeiro de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 003/2024, devidamente ratificada e publicada no mural e jornal de grande circulação - PANORAMA, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege a INEXIGIBILIDADE e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a "**Contratação direta da empresa GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ME, detentora da exclusividade do grupo TURMA DO BOKA, para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, visando a realização do Carnaval Minduri Folia 2024 no Município de Minduri/MG de acordo com as disposições do Art. 74º**



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021,” tudo conforme disposto no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital da **INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024**, de 23 de Janeiro de 2024, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 003/2024**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – É aplicável a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as regras insertas no Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – Os serviços serão contratados em regime de exclusividade, observado o disposto no Edital e no presente Contrato, na conformidade com o previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

3.2 - Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma única, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.

3.3 - O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será na data e local informados no item 2 do Termo de Referência.

3.4 - Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.5 – O cumprimento do objeto será efetuada no palco do Minduri Folia 2024, localizado na Av. Getúlio Vargas, Praça 12 de Dezembro s/nº, na cidade de Minduri-MG.

3.6 - Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.7. A efetivação do objeto provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



3.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Em conformidade com a Ata da Sessão, com a proposta da Contratada e com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, os serviços serão executados pelos seguintes quantitativos estimados e valores propostos pela contratada: **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ME.**

4.2 – O pagamento dos serviços será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.3 – O Município de Minduri pagará a Contratada no máximo 30(trinta) dias, acompanhado de nota fiscal.

4.4 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: Banco Sicredi, Agência 3138 e Conta Corrente 14.320-0. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos

4.5 – Para o pagamento a contratada deverá apresentar NFe (Nota Fiscal Eletrônica) nos termos da lei.

4.6 – Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

4.7 – A medição será conferida pelo Fiscal do Contrato, conforme solicitação, com a quantidade efetivamente executada e após a conferência será encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

5.1 – Decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido





que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período.

5.2 – Eventual reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, em processo levado a termo para análise da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – Sem Garantia

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – O **prazo de execução dos serviços** que constituem o objeto desta licitação, **será de até 13 de Fevereiro de 2024**, nos termos dos artigos 105 e 106 incisos I, II e III da Lei 14.133/21, contados a partir da assinatura do contrato. Não haverá prorrogação após os 60 meses, salvo de houve necessidade, interesse público e vantajosidade para o Município de Minduri, devidamente justificada e levada a termo e, até o limite de 10 (dez anos) conforme autorizado pelo artigo 107 da Lei 14.133/21, observado as disposições do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, classificada e codificada sob a classificação funcional n.º 2.10.00.13.392.0010.2.0066-339039. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa de 5%, observado as regras dispostas no Edital que deu origem ao presente contrato.

9.2 – No caso de ocorrer atraso na liberação dos créditos a contratada estará sujeita a multa de 5% respeitado o direito de defesa e contraditório.



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



9.3 – A multa será descontada da fatura imediatamente seguinte ao encerramento do processo administrativo de sua aplicação.

9.4 – Para aplicação das penalidades, seguir-se-á pela ordem:

- 1- Advertência com a exposição dos motivos;
- 2- Aplicação de Multa de 10% em caso de não ser aceito as justificativas;
- 3- Multa de 20% na reincidência do mesmo descumprimento;
- 4- Rescisão do contrato no caso da aplicação da penalidade do item 3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Da Contratada:

10.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

10.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

10.2 Da Contratante

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

10.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO:

12.1. A matriz de risco referente a esta contratação deverá observar as seguintes cláusulas:

12.1.1. Não existe a possibilidade de alteração de valor da contratação em razão da remissão a possíveis atualização de valores.

12.1.2. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento dos impactos financeiros durante a execução contratual.





12.2. Os fatos supervenientes de contratação que poderão impactar o contrato serão:

12.2.1. A impossibilidade de apresentação devido a danos temporais, problemas de saúde dos integrantes da banda, em casos de danos, acidente durante o percurso.

12.2.2. A impossibilidade de apresentação devido problemas de estruturas a não liberação dos órgãos regularizador, como exemplo, Corpo de Bombeiros.

12.3. Em caso da impossibilidade de apresentação na data e hora prevista por motivos temporais ou de saúde, deverá ser remarcada uma nova data para apresentação no município.

12.4. Quando o contrato for demasiadamente onerado, poderá ser rescindido ou suspenso, a critério da Administração;

12.4.1. O limite financeiro máximo que poderá ser suportado pela Administração é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: DENISE DANIEL QUIRINO

Fiscal Oficial: Rosilda de Fátima Silva

Fiscal Suplente: Edna Francisca da Silva

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.





13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

14.2 – A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil, fica eleito o Foro desta Comarca de Cruzília-MG.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Minduri-MG, 23 de Janeiro de 2024


MUNICIPIO DE MINDURI-MG
CNPJ 17.954.041/0001-10
EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
Data: 02/02/2024 15:37:45-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ME
CNPJ nº 29.498.134/0001-66
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



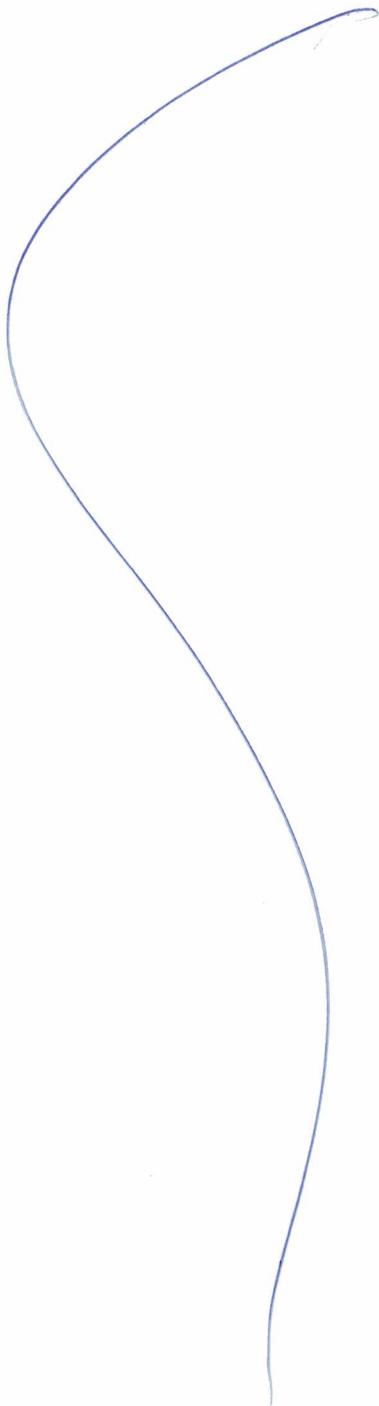
Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



- 1) MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA - *Musliveira*
CPF: 120.336.986-70
- 2) Marcos Rodriguez Vamba - *RV*
CPF 057175056-76



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Contrato_n%C2%B0004-2024_Turma_do_Boka_Carnaval_2024_assinado.pdf
Hash: gba7eafdd84885a1f31c5149f9b8917770c6695f86776ff7d98cb6cbdeb770
Data da validação: 05/02/2024 14:41:52 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
CPF: ***.897.646-**
Nº de série de certificado emitente: 9190554090639208000
Data da assinatura: 02/02/2024 15:37:45 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

